

CÂMARA MUNICIPAL



DE

COTIA ESTADO DE SÃO PAULO

001688/2018

10/12/2018

VEREADOR EDSON SILVA

PROJETO LEI Nº 62 /2018 - PROIBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARATEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICIPIO DE COTIA.

10/12/2018 001688 Câmara Municipal de Cotia - SP

COTIA DE DE



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 62 /2018 – DO LEGISLATIVO

“PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE COTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA APROVA:

ART. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Cotia.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

ART. 2º - A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

ART. 3º - O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

ART. 4º - A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade de órgãos e instituições municipais, determinados pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo



ART. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Ivair José Bochetti, em 07 de dezembro de 2018.


EDSON DA SILVA – EDSON SILVA
VEREADOR

AGUARDE-SE NA SECRETARIA POR DIAS APOS À(S) COMISSÃO(ÕES) DE
<input checked="" type="checkbox"/> Justiça e Redação
<input type="checkbox"/> Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/> Obras e Serviços Públicos
<input type="checkbox"/> Meio Ambiente
<input type="checkbox"/> Educação, Saúde e Assistência Social
Cotia, 11 de dezembro de 2018
..... Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A evolução da sociedade passa pela ordenação do espaço de convivência entre todos os seres. Qualquer ação que prejudique outra pessoa ou ser vivo deve ser revista, repensada e reorganizada. Sabe-se, de algum tempo, que os fogos de artifício com estampido causam uma série de efeitos negativos, nocivos, a pessoas portadoras de necessidades especiais, principalmente às crianças, aos idosos e aos animais, notadamente os silvestres, mas com destaque para cães e gatos.

Há, nas redes sociais, milhares, senão milhões de relatos de pessoas que lutam para uma mudança nos hábitos culturais da sociedade brasileira e mundial. A comemoração de datas ou eventos festivos pode ser feita de maneira que não agrida parte significativa do meio ambiente. Fogos de vista, apenas com efeitos visuais, belos e agradáveis, podem substituir perfeitamente os estouros que maltratam pessoas e animais.

Nas cidades de São Paulo, Campinas, Ubatuba, Sorocaba, São Manuel, Itu, Mogi Mirim e Conchal, no estado de São Paulo, e Lages (SC), já foi instituída lei proibindo fogos de artifício com estampido. No Estado de Minas Gerais, há projeto de lei, em tramitação, que também proíbe a soltura de fogos com estampido.

Mesmo sem lei, houve decisões de não soltar fogos no último final de ano nas seguintes cidades: Alfenas, Três Pontas e Poços de Caldas, em Minas, Ponta Grossa (PR) e Campos do Jordão (SP).

Todos os anos, sublinhe-se aqui, milhares de pessoas também sofrem acidentes ao soltar ou manusear rojões, morteiros, etc. Muitos casos são graves e terminam em amputações de membros ou internações. Conforme números da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, acidentes com fogos resultaram em 122 mortes nos últimos vinte anos. Deste total, 24% eram menores de 18 anos.

Para quem pensa que os dados são frágeis, basta lembrar que pacientes com autismo também são vítimas dessa cultura e somam hoje, no Brasil, mais de dois milhões de pessoas.

Sobre os perigos e as principais consequências dos fogos aos animais, abaixo listamos as maiores ocorrências:



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo



- ✓ Fugas e, perdidos, eles são atropelados ou podem provocar acidentes;
- ✓ Mortes, enforcando-se na própria coleira quando não conseguem rompê-la para fugir, ou mesmo ao tentarem passar por vãos pequenos, atirando-se de janelas, atravessando portas de vidro, batendo a cabeça contra paredes ou grades;
- ✓ Ferimentos, quando atingidos ou quando abocanham rojão achando que é algum objeto para brincar;
- ✓ Traumas emocionais, resultando na mudança de temperamento para agressividade;
- ✓ Ataques contra os próprios donos e outras pessoas;
- ✓ Brigas com outros animais com os quais convivem, inclusive;
- ✓ Mutilações, no desespero de fugir, atravessando grades e portões;
- ✓ Convulsões;
- ✓ Morte e alteração do ciclo reprodutor dos animais da fauna silvestre;
- ✓ Aves se assustam e abandonam os ninhos, com a morte de filhotes;
- ✓ Mamíferos fogem das matas desorientados e acabam sendo atropelados nas rodovias;
- ✓ Outros animais, pela grande sensibilidade auditiva, também ficam surdos;
- ✓ Afogamento em piscinas;
- ✓ Quedas de andares e alturas superiores;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA



✓ Apriisionamento indesejado em lugares de difícil acesso, na tentativa de se protegerem;

Estado de São Paulo

- ✓ Paradas cardiorrespiratórias e morte.

Para finalizar, toda mudança de hábito, a princípio, desperta receio e desconforto, como foi com a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança, por exemplo. Outra alteração nos costumes, de grande vulto, foi a Lei Antifumo, instituída no Estado de São Paulo no ano de 2009. E, assim como a Lei Antifumo, esta nossa proposta não causará desemprego ou prejuízo aos comerciantes, uma vez que os fogos de vista poderão ser vendidos e produzidos, substituindo perfeitamente os outros tipos de artefatos.

A adaptação, acreditamos, será em curto espaço de tempo e aprovada, sem dúvida, por toda a população.

Pelos motivos apontados e por entender que a presente propositura é totalmente constitucional, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões Vereador Ivair José Bochetti, em 7 de dezembro de 2018.


EDSON DA SILVA – EDSON SILVA
VEREADOR